



F. L.



CH

CONTRATO DE COMODATO

Entre as Partes Signatárias:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Município da Guarda, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Carlos Alberto Chaves Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, portador dos números de identificação civil 08434539 0 ZY9, válido até 24-06-2021 e fiscal 192 819 690, residente na Guarda;-----

SEGUNDA OUTORGANTE:

Cruz Vermelha Portuguesa, pessoa Coletiva de Direito Privado e Utilidade Pública Administrativa, com o número de identificação de pessoa coletiva 500 745 749, com sede nos n.ºs 1 a 5, Jardim 9 de abril, 1249 – 083 Lisboa, cujo regime jurídico e estatuto foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 281/2007 de 07 de agosto, neste ato legalmente representada por Francisco Henrique Moura George, que outorga na qualidade de Presidente Nacional da Cruz Vermelha Portuguesa, titular do Cartão de Cidadão n.º 00159610, em nome e representação de Cruz Vermelha Portuguesa, com poderes para o ato, nos termos do artigo 13º do n.º 2, alínea a) do atrás mencionado Decreto-Lei n.º 281/2007 de 7 de agosto; -----

É celebrada e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE COMODATO**, cujo objeto é um prédio urbano constituído por um edifício com a área coberta de 156,24m² e área descoberta de 1.138m², devidamente identificado em planta anexa, localizado na Av.ª Dr. Afonso Costa, que faz parte de um outro prédio urbano da Av.ª Dr. Afonso Costa, 6300-300 Guarda, descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o n.º 3382, da extinta freguesia da Guarda (Sé) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 7632, da freguesia da Guarda, a favor do Município da Guarda, com um valor Patrimonial de €64.944,61. Confronta a norte, poente e nascente com Sociedade Têxtil Manuel Rodrigues Tavares, a sul e a nascente com Av. Dr.



F-6



CH

Afonso Costa e doravante designado por OBJETO, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e pela Lei que lhe for aplicável.-----

1.ª Cláusula

O PRIMEIRO OUTORGANTE cede em regime de comodato, o prédio urbano constituído pelo edifício e a área descoberta supraidentificada como OBJETO a título gracioso e exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega, neste ato o uso e fruição do mesmo, que se encontra livre e desocupado de pessoas e coisas.-----

2.ª Cláusula

1. O presente contrato tem em vista a cedência do OBJETO para o desenvolvimento das atividades sociais do SEGUNDO OUTORGANTE, de acordo com o vertido nos seus estatutos, durante **50 (cinquenta) anos e 1(um) dia**.-----

2. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o OBJETO ora cedido em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvadas as deteriorações que resultem do normal e prudente uso.-----

3. O SEGUNDO OUTORGANTE não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras benfeitorias que tenha executado.-----

3.ª Cláusula

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a cedência de utilização do OBJETO, designadamente se o SEGUNDO OUTORGANTE durante um ano civil seguido, nele não desenvolver as atividades de interesse público local, ou razões de interesse público devidamente fundamentadas.-----

2. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante obriga-se a restituir o OBJETO ao primeiro outorgante no prazo de dois meses a contar da data da respectiva comunicação, para desocupação de pessoas e bens.-----

4.ª Cláusula

1. O OBJETO do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto um da cláusula segunda. -----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o OBJETO do presente contrato a terceiros. -----

5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção do OBJETO, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de: -----

a) Conservação, manutenção, reparação e segurança; -----

b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes. -----

6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o PRIMEIRO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o OBJETO. -----

2. O risco do uso do espaço cedido corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do OBJETO e com as atividades que decorram no mesmo. -----

7.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o espaço possa adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a quaisquer benfeitorias no OBJETO, sem a prévia e expressa anuência do primeiro outorgante, bem como todas as obras referidas no n.º anterior, que devem ser objeto de licenciamento por esta edilidades e restantes entidades competentes. -----

3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----

4. A comunicação prevista no n.º 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----

5. O segundo outorgante, desde já aceita que no termo do prazo referido na 2ª cláusula todas as benfeitorias efetuadas no OBJETO cedido reverterem a favor do primeiro outorgante, sem que assista ao segundo outorgante o direito a qualquer indemnização ou contrapartida. -----

8.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura. -----

9.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles. -----

Assim o Outorgaram,

Guarda, 12 de julho de 2021

PRIMEIRO OUTORGANTE



Município da Guarda

SEGUNDO OUTORGANTE



Cruz Vermelha Portuguesa